



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**LEI Nº 1.694/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E SUA PERMUTA COM AS OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO A SEREM INSTALADAS EM ÁREA INSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ARTS. 14; 74 E 89, DA LEI MUNICIPAL Nº 946/11, COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz/CE, o qual encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus real, legal ou convencional, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno objeto da matrícula 29.453 – Área Institucional Nº 02, do Loteamento Golden Park, registrado no Cartório Florêncio – 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz a saber:

**ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02: UM TERRENO** situado nos lugares **LAGOA DO MATO, BAIXA GRANDE e GENIPAPEIRO**, distrito de Camará, desta comarca, denominado “**GOLDEN PARK**”, constituído pela **ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02**, localizado do lado ímpar da Rua 05, fazendo esquina pelo lado direito (Norte) com a Rua 47, com uma **área de 23.687,45m<sup>2</sup>**, de forma irregular medindo e extremado; ao **POENTE**, (frente) 144,45m com a dita Rua 05; ao **NASCENTE** (fundos), 00,00; ao **NORTE** (lado direito), 331,41m com a citada Rua 47; ao **SUL** (lado esquerdo), 352,95m com com as terras de Joao Jovino Pontes, limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada neste cartório competente, inscrito junto com a Prefeitura Municipal de Aquiraz sob o nº 215471. Matrícula 29.453 –

Projeto de Lei nº 187/2023  
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Área Institucional N° 02, do Loteamento Golden Park, registrado no Cartório Florêncio – 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei 946/11 de Aquiraz, Ceará, autorizado a efetuar a permuta do bem enumerado no Art. 1º desta Lei, qual seja, **ÁREA INSTITUCIONAL N° 02** do Loteamento Golden Park – matrícula de n° 29.453, registrado no Cartório Florêncio – 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, com as obras a ser instalada no imóvel, **ÁREA INSTITUCIONAL N° 01**, matrícula de n° 29.452, registrado no Cartório Florêncio – 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, integrante do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa **TERRA BRASILIS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ N° 03.968.482/0001-66, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, n° 9980, loja 01, Bairro Guajiru, CEP 60.843-278 neste ato representada por sua administrador, **ADRIANA MARTINS SÁ**, brasileira, contadora, solteira, portadora da cédula de identidade n° 288674394, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF N° 747.327.653-00, residente e domiciliada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, n° 9980, loja 03, Bairro Guajiru, CEP 60.843-278; anexo 01.

**Art. 3º.** Fica autorizado a esta municipalidade ao procedimento de autorização e fiscalização da execução da obra aqui permutada, sob pena de reversão em caso de não atendidos as solicitações do órgão fiscalizador, cuja execução da obra terá o prazo para início em até 06 (seis) meses.

**Art. 4º.** A execução das obras de requalificação urbana, estão devidamente descritas na ata 6ª da reunião extraordinária do ano de 2023, do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMUM, que faz parte integrante da presente Lei Municipal.

**Art. 5º.** A permuta dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados nos arts. 14; 74 e 89, da Lei 946/11, na promoção do desenvolvimento social do Município de Aquiraz, Ceará.



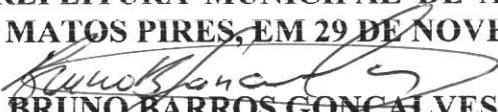
PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 187/2023  
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57